

**HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**  
CNPJ 92.787.118/0001-20  
NIRE 433 0000 2063

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

PORTO ALEGRE, 11 DE MAIO DE 2018



**GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**  
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000  
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

### TÍTULO I DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., doravante denominado Grupo Hospitalar Conceição para as finalidades deste Regimento, disciplina o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos estatutários, observadas as disposições do Estatuto Social, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e da legislação aplicável.

Art. 2º O Comitê de Elegibilidade é órgão estatutário, autônomo e independente, com responsabilidade de auxiliar a União na indicação e avaliação de administradores e membros do Conselho Fiscal.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º O Comitê de Elegibilidade será composto de 5 (cinco) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) deles escolhido obrigatoriamente dentre os membros do Comitê de Auditoria e os demais escolhidos dentre os empregados da Sociedade.

Art. 4º No ato de nomeação do Comitê de Elegibilidade será designado, dentre seus membros, o Presidente do Colegiado.

Art. 5º A função de membro do Comitê de Elegibilidade é indelegável.

Art. 6º Os membros do Comitê de Elegibilidade não perceberão remuneração adicional pelo desempenho da função.

Art. 7º O membro oriundo do Comitê de Auditoria perde o cargo no Comitê de Elegibilidade caso deixe aquele órgão.

#### CAPÍTULO II DA VACÂNCIA DOS MEMBROS

Art. 8º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Comitê de Elegibilidade, por qualquer motivo, ela será declarada pelo Conselho de Administração.

§ 1º Ocorrendo a vacância prevista no caput, novo membro será nomeado pelo Conselho de Administração.

§ 2º No caso de ausências, impedimentos eventuais ou vacância de qualquer membro, o Comitê de Elegibilidade deliberará com os membros remanescentes.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 9º Ao Comitê de Elegibilidade compete:

I - analisar o formulário padronizado e respectivos documentos comprobatórios acompanhados de manifestação prévia de compatibilidade e de aprovação da Casa Civil da Presidência da República, encaminhados pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela indicação de administrador ou membro do Conselho Fiscal;



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL FEMINA

## GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200  
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250  
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000  
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

II - opinar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contado da data de recebimento da documentação de que trata o inciso I, sob pena de aprovação tácita;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal; e

IV - pautar suas deliberações em padrões éticos, observando o disposto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

### CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 10. É dever dos membros, além daqueles previstos na legislação e no Estatuto Social:

I - comparecer às reuniões do Comitê de Elegibilidade preparado, tendo examinado os documentos que acompanharam pauta e participar nas deliberações;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Grupo Hospitalar Conceição a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem conflito de interesse com o do Grupo Hospitalar Conceição quanto à determinada matéria da pauta;

IV - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Grupo Hospitalar Conceição; e

V - observar o Código de Ética e Conduta do Grupo Hospitalar Conceição.

### CAPÍTULO V DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 11. O Presidente do Comitê de Elegibilidade será escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a Presidência do Comitê de Elegibilidade será exercida por substituto a ser eleito dentre os demais membros.

Art. 12. Ao Presidente, sem prejuízo de outras prerrogativas que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação, compete:

I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê de Elegibilidade;

II - organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outros membros;

III - assegurar que os membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

IV - presidir as reuniões do Comitê de Elegibilidade; e

V - assinar quaisquer comunicações ou correspondências representando o Comitê de Elegibilidade, por designação do colegiado.

### CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 13. As reuniões do Comitê de Elegibilidade serão ordinárias, realizadas, obrigatoriamente, na sede do Grupo Hospitalar Conceição.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Elegibilidade devem ser presenciais.

Art. 14. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O prazo mínimo do caput poderá ser suprimido no todo ou em parte por deliberação unânime dos membros no dia da realização da reunião.

Art. 15. Na convocação constará a pauta de assuntos a serem tratados na reunião e será acompanhada dos documentos necessários para deliberação do Comitê de Elegibilidade.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL FEMINA

## GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200  
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250  
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000  
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

Art. 16. As reuniões do Comitê de Elegibilidade somente se realizarão com a presença de, no mínimo, metade de seus membros em exercício.

Art. 17. As reuniões do Comitê de Elegibilidade serão dirigidas pelo seu Presidente ou substituto eleito, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 11 deste Regimento Interno.

Art. 18. Na hora aprazada para reunião, não havendo quórum, o Presidente poderá solicitar aos membros presentes prorrogação de horário pelo tempo que, a livre consenso, for julgado necessário.

§ 1º Findo o prazo de prorrogação e não preenchido o quórum da reunião, o Presidente a suspenderá, marcando nova reunião com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O intervalo do § 1º poderá ser suprimido por deliberação unânime dos membros presentes no dia da realização da reunião.

Art. 19. O Presidente do Comitê de Elegibilidade dirigirá os trabalhos, destacando item por item os assuntos da pauta.

Art. 20. Os assuntos serão amplamente debatidos antes de serem votados pelos membros.

Parágrafo único. Instalada a reunião, a pauta será obrigatoriamente cumprida.

Art. 21. Após os debates, o Presidente colherá o voto dos membros para deliberação, cabendo a cada membro apenas 1 (um) voto.

Parágrafo único. As deliberações serão adotadas por maioria de votos dos presentes, não cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 22. Os membros do Comitê de Elegibilidade poderão diligenciar a quaisquer órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para obter informações complementares necessárias para apreciação do atendimento dos requisitos e vedações estabelecidos aos administradores e membros do Conselho Fiscal no Estatuto Social, na Lei nº 13.303, de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1975, no Decreto nº 8.945, de 2016, e demais normas aplicáveis.

Art. 23. Os assuntos tratados em reunião e as deliberações tomadas serão postos a termo sob a forma de ata, que será submetida à aprovação dos membros na própria reunião.

§ 1º As atas não poderão ser alteradas no conteúdo, somente nos seus aspectos formais.

§ 2º As atas deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, inclusive votos contrários e abstenções.

§ 3º Serão divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade realizadas com o fim de verificar o cumprimento dos requisitos e vedações aplicáveis aos administradores e membros do Conselho Fiscal.

§ 4º Serão arquivados cronologicamente todos documentos recebidos e produzidos pelo Comitê de Elegibilidade, ficando a cargo da Secretaria da Diretoria a guarda dos documentos.

Art. 24. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro, mediante deliberação.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros.

Art. 25. Participarão das reuniões do Comitê de Elegibilidade apenas os seus membros devidamente nomeados.



HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)  
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR  
HOSPITAL FEMINA

## GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200  
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250  
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000  
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001



Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo por proposta de maioria do colegiado.

§ 1º A proposta de revisão deverá ser feita por escrito e destacará as modificações com sua respectiva justificativa.

§ 2º Cabe ao Conselho de Administração a aprovação de qualquer modificação do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Será expedida decisão que integrará a este Regimento Interno as resoluções do Conselho de Administração quanto aos casos omissos e as modificações aprovadas.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.